

Considerando que a doença grave do facultativo de partido, Anselmo Patrio, constante do documento de fl. 123, está abundantemente provada pelas testemunhas, de fl. 240, 247, 256, 265, 331 e 389, especialmente pelas testemunhas, de fl. 331 e 389, os medicos Eusebio Leão e Francisco Tello Gonçalves;

Considerando que a doença grave do recorrente, que determinou a sua ausencia do concelho de Gavião, não permite applicar-lhe a pena de demissão, comminada no Código Administrativo de 1896, artigos 125.º, n.º 6.º, § 2.º e 403.º, e no regulamento de 24 de dezembro de 1901, artigo 70.º, § 2.º: a) porque essa doença grave justifica a ausencia do recorrente (Codigo Penal, artigo 44.º, n.º 1.º); b) porque o recorrente empregou todos os meios para se ausentar do concelho de Gavião nas condições em que a lei autoriza semelhante ausencia e a Camara não concedeu a licença solicitada (conforme os documentos de fl. 122-125, 131-135);

Considerando que o comportamento do recorrente, Anselmo Patrio, no concelho de Gavião, como cidadão, foi exemplarissimo e, na qualidade de facultativo do partido, exerceu as suas funções com zelo e honestidade, sempre com approvação do seu delegado de saúde e a contento da maior parte dos habitantes de Gavião, como demonstram: a) representação de fl. 144 e seguintes, assinada por 89 habitantes de Gavião; b) a deliberação da Junta de Parochia da freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Gavião de fl. 149-151; c) os attestados de fl. 152, 153, 154; d) o attestado do delegado de saúde de fl. 120; e) o depoimento das testemunhas de fl. 230, 249 v., 253 v., 256 v., 265, 290 v., 373 v., 381 v., 388 v., 390, 410, 412, 414, 427, 443 e 444;

Considerando que a exoneração, não recorrida, do medico Anselmo Patrio, do lugar de sub-delegado de saúde do concelho de Gavião, por ter sido exonerado por abandono de serviço do lugar de facultativo municipal do mesmo concelho, exoneração constante do despacho de 13 de setembro de 1906, no *Diário do Governo* n.º 212, de 20 de setembro, nenhuma influencia pode exercer sobre a apreciação da materia d'este recurso:

a) porque, ao tempo d'esse despacho em 1906, não podia o recorrente interpor de semelhante despacho o recurso que apenas foi restaurado por lei de 9 de setembro de 1909, artigo 89.º-tes;

b) porque, sendo o sub-delegado de saúde um facultativo municipal (Regulamento de 24 de dezembro de 1901, artigo 81.º), a exoneração de Anselmo Patrio, do lugar de facultativo de partido, de Gavião, determinaria necessariamente a sua exoneração de sub-delegado de saúde;

c) porque o recurso da deliberação da Camara de Gavião, de 30 de abril de 1906, foi interposto dentro do prazo legal, isto é, em 30 de junho de 1907 (Codigo Administrativo de 1896, artigo 337.º, § 1.º);

Considerando que não foi provado o erro de officio do recorrente, Anselmo Patrio, no tratamento de Serafim Pimentel, antes as allegações do recorrente (artigo 18.º e 21.º, de fl. 4-v. e 5-v.) e o depoimento das testemunhas, a fl. 233-v., 245-v., 247, 372-v., 373 e 408, contrariam semelhante allegação, que apenas é formulada pela Camara recorrida e pelas duas testemunhas, a fl. 474 e v., 476-v., 477-v.;

Considerando que todas as allegações do recorrente, constantes do artigo 22.º, de fl. 5-v., relativas á conducta do mesmo para com sua irmã, Rosaria Patrio Portugal, se acham provadas pelos documentos n.ºs 9-13, de fl. 43-49, e pelas testemunhas de fl. 229, 269, 373 e v., 442, sendo notavel que nenhuma das testemunhas da recorrida corrobora a allegação do artigo 12.º, de fl. 165, a que se refere tambem a alinea b) do artigo 18.º, de fl. 4-v.;

Considerando que as responsabilidades do recorrente na inspecção dos expostos, na assistência clinica da Comenda e da Fonte dos Garfos, na inexactidão da data de uma certidão, nas suas ausencias para Nisa e Lisboa, no regime sanitario do concelho do Gavião, no erro da receita e no processo de vacinação, encontram-se explicadas no artigo 26.º de fl. 7-9, e de modo algum justificam a pena de demissão, imposta ao recorrente, em sessão de 30 de abril de 1906, como resulta dos documentos de fl. 97 e 114 e das testemunhas, de fl. 239, 240, 248, 251, 256, 262-265, 267, 269-v. e 270, 283, 388, 408-410, 442-v., cujo depoimento não pode ser effezadamente contestado pelo das testemunhas, de fl. 474-v., 476.;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, conceder provimento no recurso interposto por Anselmo Patrio, da deliberação da Camara Municipal do concelho de Gavião, tomada em sessão de 30 de abril de 1906, e, consequentemente:

a) Annullar a deliberação reclamada, tomada na referida sessão de 30 de abril, relativa á demissão do recorrente;

b) Reintegrar o recorrente no seu lugar de facultativo de partido do concelho de Gavião;

c) Annullar o provimento que, por virtude da demissão votada na sessão de 30 de abril, se fez, de João Rodrigues Simões, no lugar de facultativo de partido do concelho de Gavião;

d) Condemnar a Camara Municipal do concelho de Gavião a pagar ao recorrente todos os vencimentos que, por virtude da demissão votada na sessão de 30 de abril de 1906, deixou de receber.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 28 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 28

Francisco de Assis de Barcellos Coelho Borges — nomeado para o cargo de governador civil, substituto, do districto de Angra do Heroísmo.

Abilio Augusto Durão — exonerado do cargo de administrador do concelho de Madalena.

João Soares Esteves — exonerado, como pediu, de administrador do concelho de Constancia.

Alvaro Mendes — idem, idem de Villa Nova de Ourem.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Os cidadãos Fernando Augusto Soares e sua esposa D. Trindade Penha Soares criaram uma escola nocturna popular denominada Bernardino Machado, e outra para o sexo feminino em Buarcos, concelho da Figueira da Foz.

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelles cidadãos:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministerio do Interior, que sejam publicamente louvados aquelles cidadãos pelo seu amor á instrução popular, provado no generoso e valioso serviço que acabam de prestar.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por decreto de 24 do corrente:

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Villar, concelho do Cadaval, districto de Lisboa, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino de Painho, concelho do Cadaval, circulo escolar de Alemquer.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Justa, concelho de Coruche, circulo escolar de Santarem.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino da freguesia do Peral, concelho do Cadaval, districto de Lisboa, que será transferida para o lugar de Sobrena, da mesma freguesia, ficando, porem, o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo feminino da freguesia de Pero Monis, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Conversão em mista da escola para o sexo masculino do lugar de Rocha Forte, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo feminino da freguesia do Peral, concelho do Cadaval, districto de Lisboa.

Por decreto de 27 de dezembro corrente:

Criação de uma escola primaria mista em Barracão da Castanheira, freguesia de Cortegosa, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria mista em Felgueira, freguesia do Sobral, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Marmelleira, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria mista na freguesia de Almaca, concelho de Mortagua, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Queiriga, concelho de Villa Nova de Paiva, circulo escolar de S. Pedro do Sul, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Espinho, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Cercosa, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino de Tresai, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Para os fins convenientes publica-se que foram substituidos os antigos membros da commissão de beneficencia e ensino da freguesia da Ajuda, da cidade de Lisboa, pelos cidadãos Antonio Moraes dos Santos, Francisco José Dias, José Antonio Jorge Pinto, José dos Santos e Manuel da Silva Torrado.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 20 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas, de 23 do mesmo mês:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

José Baptista Lobo, da escola da freguesia sede do concelho de Murça, circulo escolar de Alijó, a contar de 19 de junho de 1910.

Joaquim Pedro Dias, da escola central da freguesia de Alcantara, da cidade de Lisboa, a contar de 6 de agosto de 1910.

Claudina Pinto da França, professora primaria da escola para o sexo feminino, da freguesia de Palmella, concelho e circulo escolar de Setúbal — promovida á 2.ª classe, a contar de 9 de junho de 1904.

Por despacho de 27 do corrente:

Maria Joaquina Alves Soares, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Cucujães, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azeméis — licença de sessenta dias por motivo de doença.

Por decreto de 28 do corrente:

Domingos Alvares da Cunha — exonerado do lugar de secretario interino da Inspecção da 2.ª Circunscricção Escolar.

Alfredo Filipe de Matos, professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Loulé, concelho de Loulé, circulo escolar de Argauil — nomeado para desempenhar intrinsecamente o lugar de secretario da Inspecção da 2.ª Circunscricção Escolar, devendo ser-lhe abonado o vencimento de categoria do lugar de professor e a differença entre esse e o vencimento total do lugar de secretario.

Por despacho de 28 do corrente:

Antero Pereira Cardoso, professor da escola da freguesia da Barroca, concelho do Fundão, circulo escolar da Covilhã — provido definitivamente a contar de 30 de julho de 1910.

Januaria Martins de Sousa, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Pinhanços, concelho e circulo escolar de Ceia, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa a quantia de 75219 réis de emolumentos e adicionais pela licença de noventa dias que lhe foi concedida por despacho de 19 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 64.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 28 do corrente mês:

Genésio da Cruz — nomeado secretario do Lyceu Central de Viseu.

Alfredo Franco de Albuquerque, secretario do Museu Nacional dos Coches, pagou na recebedoria da Receita Eventual a quantia de 75219 réis, verba n.º 5-655, pelos emolumentos e adicionais da licença de noventa dias, concedida por despacho de 19, *Diário do Governo* n.º 66, de 22 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Velloso.

Direcção Geral de Saúde e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Conformando-me com a proposta do enfermeiro do Hospital de S. José e annexos: hei por bem reintegrar Benjamin da Cruz Barrento no lugar de amanuense da Secretaria da administração dos mesmos hospitaes, do qual foi exonerado por decreto de 17 de junho de 1909, ficando apenas com direito ao vencimento de aspirante até que tenha cabimento na sua classe, e devendo contar-se-lhe o tempo que tem de serviço sómente para os effeitos da aposentação.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 27

Roberto Julio de Freitas, primeiro ajudante da Repartição da accitação de doentes do Hospital de S. José e Annexos — aposentado com a pensão annual de 360000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 28 de dezembro de 1910.—Ricardo Jorge.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto não se publica a reforma da legislação penal, os crimes de attentado e offensas contra o

Presidente do Governo Provisorio ou da Republica serão punidos com as penas dos artigos 163.º a 165.º e 167.º a 169.º doCodigo Penal, nos mesmos termos em que anteriormente á abolição da monarchia em Portugal taes actos eram puniveis quando commettidos contra o rei.

Art. 2.º Serão punidos com a pena do artigo 170.º doCodigo Penal;

1.º Aquelles que tentarem restabelecer a forma de governo monarchica, ou por outro modo destruir ou mudar a forma republicana de Governo;

2.º Aquelles que tentarem destruir a integridade da Republica Portuguesa;

3.º Os que excitarem os habitantes do territorio portuguez á guerra civil, e se deverem considerar autores, segundo as regras geraes da lei;

4.º Os que excitarem os habitantes do territorio nacional ou quaesquer militares ao serviço portuguez, de terra ou de mar, a levantarem-se contra a autoridade do Presidente do Governo Provisorio ou da Republica, ou contra o livre exercicio das facultades conferidas pela Nação aos Ministros do Governo da Republica, e se deverem considerar autores, segundo as regras geraes da lei;

5.º Os que por actos de violencia impedirem ou tentarem impedir a reunião ou a livre deliberação das assembleias legislativas.

§ unico. Ficam assim substituidos os artigos 170.º e 171.º doCodigo Penal, continuando a vigor os artigos 172.º a 176.º do mesmoCodigo.

Art. 3.º Aquelle que, de viva voz ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, ou por qualquer acto publico, faltar ao respeito devido á bandeira nacional, que é o simbolo da Patria, será condemnado na pena de prisão correccional de tres meses a um anno e multa correspondente e, em caso de reincidencia, será condemnado no minimo da pena de expulsão do territorio portuguez, fixado no § unico do artigo 62.º doCodigo Penal.

§ unico. Se o expulso tentar introduzir-se ou for encontrado em territorio nacional durante o prazo da expulsão, será compellido a cumprir o resto da pena em custodia.

Art. 4.º Aquelle que, de viva voz ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, espalhar boato falso, destinado a alamar o espirito publico, ou susceptivel de causar prejuizo ao Estado, ao credito publico, ou á segurança social, sem procurar verificar a sua origem ou o seu fundamento, será punido com a pena de prisão correccional até tres meses, e multa de 100000 a 100000 réis, applicando-se, em caso de reincidencia, o disposto no artigo antecedente e seu paragrafo.

Art. 5.º Enquanto não se publicar a reforma judiciaria ficam sendo da exclusiva competencia dos tribunales dos districtos criminaes de Lisboa e Porto, a accusação e o julgamento dos crimes previstos neste decreto com força de lei, e nos artigos 172.º a 176.º e 179.º doCodigo Penal, e logo que passe em julgado o despacho de pronuncia por qualquer d'estes crimes, serão os autos remettidos pelo juiz das comarcas de fora de Lisboa e Porto, ao presidente da respectiva Relação, o qual os fará distribuir, successivamente, pelos juizes dos districtos criminaes da cidade sede d'essa Relação.

§ unico. Os processos instaurados nas comarcas de Lisboa e Porto passarão directamente do juiz de investigação criminal para o respectivo districto.

Art. 6.º Perante os juizes dos districtos criminaes seguir-se-hão os ultimos termos do processo de querrela, sempre com intervenção do jury, ainda quando ao crime, em attenção á pena applicavel, devam corresponder o processo correccional ou o de policia correccional.

Art. 7.º Em todos os processos de querrela, sejam ou não dos previstos neste decreto, e perante todos os tribunales do territorio da Republica, será feita pelo escrivão, na audiencia de sentença, a leitura das peças essenciaes do processo, excluindo as do corpo do delicto indirecto, e em seguida serão lidos pelas proprias partes que os produziram, se assim o quiserem, e poderão ser verbalmente explicados em breve resumo os libellos e contestações, seguindo-se logo o interrogatorio do reu e, depois d'isto, os depoimentos das testemunhas.

Art. 8.º O reu não é obrigado a responder ás perguntas do juiz ou a qualquer d'ellas, exceptuando as relativas á sua identidade; e d'isso será informado no principio do interrogatorio, no qual o juiz terá sempre em vista que as perguntas ao accusado em acto do julgamento foram autorizadas pela lei, para que o reu se defenda, querendo, e não para que dê argumetos ou provas para a sua propria accusação.

Art. 9.º Fica suprimido o relatório do juiz presidente, de que trata o artigo 1:144.º da novissima reforma judicial, bem como a advertencia aos advogados a que se refere o artigo 1:141.º do mesmo diploma.

Art. 10.º Em Lisboa e Porto haverá audiencias geraes em todos os meses, excepto setembro.

Art. 11.º Este decreto com força de lei entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario, incluindo todas as disposições de leis ou decretos anteriores a 5 de outubro de 1910, exclusivamente applicaveis a pessoas da familia real proscria, considerando-se substituidas as referencias ao rei e á monarchia pelas correspondentes referencias ao Presidente do Governo Provisorio ou da Republica e á Republica Portuguesa.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Aviso

Pelo Ministerio da Justiça são prevenidos os ex-alunos do collegio de Campolide, abaixo designados, para até 20 de janeiro proximo solicitarem a este Ministerio, por meio de requerimento entregue ao secretario Artur Costa, a ordem precisa para lhes serem entregues as roupas e mobílias que lhes pertencem e se encontram ainda no referido collegio.

Passado este prazo o Governo disporá d'aquelles roupas e mobílias como melhor entender, em beneficio de estabelecimentos de beneficencia e alumnos pobres de escolas.

Alumnos prevenidos:

- N.º 298 Cesar dos Santos, Avenida Ressano Garcia, 28, Lisboa.
- N.º 76 Mario Ramos de Deus, Torres Novas.
- N.º 61 M. Vasconcellos.
- N.º 312 Domingos Drumond Menezes Jesus, Rua da Anunciação 35, 2.º, D. Lisboa.
- N.º 138 Carlos Cesar Gomes Almendra, Vinhaes, Trás-os-Montes.
- N.º 34 C. Mantero, Rua Eduardo Coelho, 29, Lisboa.
- N.º 28 V. Sequeira, Cruz de Santa Helena, Lisboa.
- N.º 163 M. Peres, Rua Barros Gomes, A M D, 3.º, D, Lisboa.
- N.º 296 A. Roquette, Quinta de Seara, Felgueiras, Porto.
- N.º 313 Rolando da Fonseca Seara.
- N.º 254 José Quadros, Estrada da Luz, 4, Lisboa.
- N.º 266 A. Soares, Mafra.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Licença concedida na data abaixo designada

Dezembro 28

Manuel de Araujo Coutinho, professor da Casa de Correccão de Caxias—trinta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Direcção Geral da Justiça, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem, conformando-me com a proposta da Junta do Credito Publico, e de harmonia com o disposto no regulamento de 8 de outubro de 1900, promover por antiguidade o segundo official do quadro da Secretaria da mesma Junta, Antonio Augusto de Assis Lopes ao lugar de primeiro official, vago pela aposentação concedida a Henrique Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1910.—Visto, *Abel de Andrade*.

Tendo sido revogada por completo a portaria de 15 de março de 1895, respeitante á prescrição das penalidades a applicar aos responsaveis pelos delictos de descaminho de direitos e transgressões dos regulamentos fiscaes: hei por bem determinar que tenham o devido seguimento to-

dos os processos que, por virtude da referida portaria, haviam sido archivados; e bem assim que se instaurarem e proseguam tambem processos que o não tenham sido até agora, a respeito dos delictos e transgressões cujos infractores tiverem sido considerados ao abrigo d'aquella portaria.

Paços do Governo da Republica, aos 26 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartiçao Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral nas datas abaixo mencionadas

1910 — Dezembro 22

Isaías Newton, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—concedida aposentação ordinaria, que requereu pelo Ministerio do Fomento, com a pensão annual de 420000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 1910).

1910 — Dezembro 23

Henrique Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, chefe da Repartiçao da Secretaria da Junta do Credito Publico—concedida aposentação ordinaria, que requereu, com a pensão annual de 1:100000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 75.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 26 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *André Navarro*.

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica e com fundamento no § unico do artigo 20.º da lei de 20 de março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É effectuada a transferencia, devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 2:700000 réis do artigo 122.º do capitulo 11.º para o artigo 93.º do mesmo capitulo da tabella da distribuição da despesa do Ministerio das Finanças que provisoriamente vigora no corrente anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Anuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 do corrente mês, haverem requerido Maria do Carmo, por si e como representante de suas filhas menores Olinda, Elisa e Maria, o pagamento do que ficou em divida a seu marido e pae, João Fernandes de Oliveira, como primeiro cabo reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu titulo especial de renda vitalicia n.º 3:257, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requiera pela 2.ª Repartiçao d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de dezembro de 1910.—*André Navarro*.

Relação dos titulos especiaes de renda vitalicia que, na conformidade da portaria de 17 de janeiro de 1889, foram hoje expedidos aos delegados do thesouro nos districtos abaixo designados, para serem entregues aos interessados, reformados e pensionistas das extinctas companhias braças

Numero dos titulos	Nomes	Classes e categorias	Vencimento annual	Comço de abono	Distrito por onde são abonados
748	Adília Rodrigues Dias	Pensionista	19162	1 de julho de 1910	Porto.
749	Carolina	Idem	19162	Idem	Idem.
750	Candido	Idem	19162	Idem	Idem.
751	José	Idem	19162	Idem	Idem.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 23 do corrente mês: Filipe Silveira Brandão Freire Themudo de Vera, segundo aspirante de fazenda do 4.º bairro de Lisboa—licença de sessenta dias, para tratar da sua saude, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 27 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Tendo sido com inexactidão a data de quatro decretos publicados no *Diario do Governo* n.º 30 de 9 de novem-

bo findo, se declara que os referentes a José Maria Lima Ferraz Bravo, segundo official da Repartiçao de Fazenda do districto de Villa Real; Antonio de Sousa Boura, idem do districto de Aveiro; Braulio Martins Belmonte de Lemos, primeiro aspirante da Repartiçao de Fazenda do concelho de Serpa e Antonio Augusto Rosa Mella, idem da Repartiçao de Fazenda do districto da Guarda, são com data de 3 de novembro e visto do Tribunal de Contas de 4 do dito mês, e não de 31 de outubro, como por lapso saiu publicado no citado *Diario do Governo*.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.